



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

390

DECRETO Nº 3.648, 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

Regulamenta o funcionamento de Feiras Livres no Município de Assis e dá outras providências.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Parágrafo Único do Artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Assis,

RESOLVE:

Art. 1º - As feiras livres em Assis, terão seu funcionamento regulamentado nos seguintes locais, horários e dias da semana:

3ª Feira: Defronte ao Paço Municipal, na Rua Regente Feijó, das 7 às 12 horas;

4ª Feira: Na Concha Acústica – Vila Xavier, nas Ruas São Paulo, Emilio de Menezes e José de Alencar, das 7 às 12 horas;

5ª Feira: Na Praça Dona Leonor Mendes de Barros, defronte ao antigo Hospital Sorocabana, nas Ruas Santa Cecília e Cândido Mota, das 7 às 12 horas;

6ª Feira: Na Vila Adileta, na Travessa Brasil, das 7 às 12 horas;

**Sábado: Próximo ao Tiro de Guerra, nas Ruas Bartira e Emilio de Menezes, das 7 às 12 horas;
No Parque das Acácias, das 14 às 18 horas;**

Domingo: Na Praça Arlindo Luz, na Travessa Sorocabana e Rua Onze de Junho, das 7 às 12 horas.

Art. 2º - Os promotores das feiras livres poderão indicar mudanças ou acréscimo de locais, dias e horários, caso surjam novas necessidades, ouvindo com antecedência de 10 (dez) dias o Prefeito Municipal, através do Fiscal da Feira.

Art. 3º - Durante o horário de realização das feiras, será interrompido o trânsito de veículos de quaisquer natureza nas ruas em que as mesmas funcionarem.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Proj.º "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

391

Depto de Administração

§ 1º - *Fica proibida a circulação e o estacionamento de qualquer tipo de veículo no interior dos espaços reservados às feiras livres, durante o horário de realização das mesmas.*

§ 2º - *Para fazer cumprir a determinação estabelecida no caput deste artigo, será solicitada, se necessário, uma unidade da Polícia Militar, que promoverá plantão permanente durante o horário e funcionamento da feira livre.*

Art. 4º - *Durante o horário das feiras livres será proibido o comércio em caminhões ou veículos de qualquer espécie, automotores ou não, de mercadorias iguais às expostas nas feiras, na distância mínima de 200 m (duzentos metros) das feiras.*

Art. 5º - *As barracas deverão estar montadas, impreterivelmente, até o horário previsto para o início de funcionamento, estipulado no artigo 1º, após o que estará proibida a movimentação de feirantes para armação da mesma, no local que lhe fora previamente determinado.*

Parágrafo Único - *O feirante que se atrasar para a montagem da barraca, poderá justificar-se junto ao Fiscal e com o consentimento deste, poderá montá-la em espaço regulamentar, na extremidade da feira.*

Art.6º - *As montagens das barracas nos locais de vendas obedecerão aos seguintes critérios:*

- a) local previamente estabelecido;*
- b) Necessariamente coberto;*
- c) Espaçamento mínimo de 50 (cinquenta) centímetros entre uma barraca e outra;*
- d) As barracas deverão ter o comprimento máximo de 7 (sete) metros de frente.*

Art. 7º - *O feirante que estiver iniciando suas atividades, instalará a sua barraca com o consentimento do Fiscal em uma das extremidades da feira. O remanejamento da barraca somente ocorrerá através de autorização expressa do Fiscal, se houver a vaga respectiva.*

Art. 8º - *O feirante que deixar de montar por 3(três) vezes consecutivas a sua barraca, perderá a vaga.*

Parágrafo Único - *Esta punição somente será aplicada no caso de o feirante não comunicar com antecedência e por escrito o Fiscal da feira da impossibilidade de sua participação, especificando os dias.*

Art. 9º - *O feirante que não observar as disposições contidas no artigo anterior, será igualado ao feirante que está iniciando suas atividades, nos termos do artigo 7º, no caso de querer continuar a participar da feira livre.*


ASSIS
Governo do Município



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

392

Depto de Administração

- Art. 10 -** *O feirante que for mudar de atividade em sua barraca, dependendo das circunstâncias analisadas pela fiscalização, poderá permanecer no mesmo local ou ser considerado como iniciante.*
- Art. 11 -** *A desmontagem da barraca poderá ser efetuada no momento em que o feirante julgar oportuno, tomadas as cautelas necessárias para evitar acidentes, principalmente com usuários. Todavia, a entrada da condução no local para carregamento dos produtos e materiais utilizados para a instalação da barraca somente ocorrerá após os horários de encerramento previstos no artigo 1º.*
- Art. 12 -** *Fica proibida a troca de lugar, previamente estabelecido pela fiscalização da feira para a montagem de barracas, por iniciativa própria dos feirantes, sem antes consultar a fiscalização.*
- Art. 13 -** *A transferência ou comercialização da barraca para terceiros, ficará automaticamente condicionada a desocupação do local até então ocupado pelo feirante.*
- Art. 14 -** *Nenhum feirante poderá ter mais que uma barraca da mesma atividade dentro do espaço da feira.*
- Art. 15 -** *Toda barraca poderá funcionar somente com o proprietário titular, tendo seus ajudantes previamente estabelecidos. A ausência do proprietário deverá ser justificada para a fiscalização.*
- Art. 16 -** *Caberá ao feirante, cooperar com a municipalidade, evitando lançar ao solo os produtos não utilizáveis. Tais produtos deverão ser colocados em recipientes apropriados para facilitar a limpeza.*
- Art. 17 -** *A fiscalização da feira, poderá proibir determinadas atividades, quando as mesmas prejudicarem o ambiente e o bom funcionamento da feira, em comum acordo com os demais feirantes.*
- Art. 18 -** *O feirante que for iniciar suas atividades, terá que especificar o(s) tipo(s) de mercadorias que vai expor ou comercializar, qualquer mudança terá que consultar a fiscalização.*
- Art. 19 -** *Nas feiras livres, poderão ser comercializadas as seguintes mercadorias, independentemente do pagamento de taxa:*
- a) *cereal em geral;*
 - b) *Ovos, batata, cebola, alho, mandioca, frutas, legumes, verduras, hortifrutigranjeiros em geral;*
 - c) *Gordura vegetal e animal, óleos comestíveis em geral, farinhas de mandioca, de trigo, milho fubá, macarrão, sal, condimentos culinários, leite e seus derivados, pão caseiro, biscoitos caseiros, rapaduras, melados e mel de abelha;*
 - d) *Salgadinhos em geral;*
 - e) *Massas em geral;*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

393

Depto de Administração

- f) Pequenos animais para consumo ou seus matrizes para reprodução;
- g) Mudanças, sementes e insumos específicos para plantas ornamentais, aromáticas, melíferas, medicinais e frutíferas em geral;
- h) Produtos da medicina natural;
- i) Roupas e calçados populares, artigos de couro e armarinhos em geral, capas de chuvas, guarda-chuvas e sombrinhas, galochas, chapéus, carteiras, bolsas a tiracolo, etc.;
- j) Utensílios domésticos, como vasilhas de alumínio, louças, vasos de barro, talheres, artigos para churrasco, panos de prato, toalhas, bordados, etc.;
- k) Ferramentas domésticas e pequenas ferragens, como dobradiças, fechaduras, trincos, pregos, parafusos, brocas, juntas e conexões, torneiras, registros, bóias, reparos, pedras de filtro, botões de fogão a gás, borracha de panela de pressão, fusíveis e demais miudezas em geral;
- l) Artigos de palha e em fibras, de bambu e taquaras, ornamentos em geral;
- m) Cerâmicas, artesanatos em geral, obras culturais e esculturais;
- n) Materiais e limpeza em geral;
- o) Artigos usados tais como roupas, calçados, demais artigos infantis, utensílios domésticos em geral, pequenos móveis e eletrodomésticos;
- p) Bijouterias em geral;
- q) Outros produtos;

Art. 20 - Nas feiras livres, poderão ainda, ser efetuados consertos de utensílios domésticos e outras peças que permitam recuperação rápida.

Art. 21 - A fiscalização da feira poderá determinar, a quantidade de barracas de pastéis ou frituras, em proporção às outras atividades desenvolvidas na feira.

Art. 22 - Em razão das barracas de pastéis terem um distanciamento proporcional ao comprimento da feira, e, no caso de transferência de proprietário, a respectiva barraca poderá permanecer no mesmo local, com autorização prévia da fiscalização, em comum acordo com os outros feirantes da mesma atividade, vencendo a maioria.

Parágrafo Único - O proprietário de barraca de pastel ou fritura que vender ou transferir para terceiros a barraca e voltar a tomar posse da mesma depois de três feiras consecutivas, passará pelos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 23 - Toda e qualquer mercadoria que não se enquadrar dentro dos padrões de qualidade estabelecidos tecnicamente, deverá ser retirada de venda das bancas pelo feirante, sob pena de ser aplicado ao mesmo as penalidades previstas no artigo 28.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

394

Depto de Administração

Art. 24 - *Todo produto a venda na feira livre deverá possuir de maneira visível ao público um cartaz onde se especificará o tipo do produtos e o seu preço.*

Art. 25 - *A fiscalização da feira poderá proibir qualquer feirante iniciante ou não, que venha desenvolver suas atividades na feira somente em datas especiais, tais como Semana Santa, Páscoa, Dias das Mães, Natal, etc.*

Art. 26 - *A fiscalização da feira livre poderá autorizar em comum acordo com a maioria dos feirantes, a exposição de mercadorias sem barracas, consideradas folclóricas, atípicas e raras, tais como, gabioba, ingá, palmito (espécie), flores, mudas, artesanatos em palhas, madeiras, churrasqueiras, etc.*

Art. 27 - *Fica proibido dentro das feiras livres o funcionamento de churrasqueiras a carvão, grandes ou pequenas.*

Art. 28 - *Toda irregularidade será notificada através da Fiscalização Municipal, sendo que os infratores serão advertidos por escrito e na reincidência será aplicada, através da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos pena de suspensão ao feirante infrator por 30 (trinta) dias, 90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias, e, finalmente, exclusão da participação do feirante na feira livre.*

Parágrafo Único - *As irregularidades constatadas e consideradas como de natureza grave, poderá acarretar, a critério do Executivo, a exclusão do feirante da participação da feira livre, mediante simples notificação.*

Art. 29 - *É permitida a participação de feirantes residentes em outras cidades, desde que atendam a todas as disposições contidas neste Decreto, sendo-lhes aplicada inclusive as penalidades nele contidas em casos de irregularidades expressamente comprovadas.*

Parágrafo Único - *Os feirantes residentes em outras cidades serão igualados aos feirantes que estão iniciando suas atividades, nos termos do artigo 7º.*

Art. 30 - *As decisões tomadas pelos feirantes presentes em reuniões com o Prefeito Municipal, terão o caráter de maioria, não sendo dado o direito de reclamação posterior aos que por qualquer motivo deixarem de comparecer.*

Parágrafo Único - *Essas convocações deverão ser efetuadas mediante a oposição de assinatura do feirante ou responsável, onde deverão estar definidos os objetivos da reunião.*

Art. 31 - *Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal através de seus órgãos competentes, ouvido o Fiscal da Feira e outros interessados.*

ASSIS
GOVERNO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

395

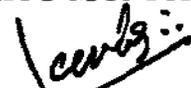
Depto de Administração

Art. 32 - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 33 - *Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.057-A/89, de 1º de dezembro de 1989.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de dezembro de 1999.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 22 de dezembro de 1.999.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos